

23a
29
Cine 39T nº 2165
01 2005
Jornal W Pantaniero



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 972/2004

Altera a Lei 599/71 de 18 de março de 1971 e outras providências

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao inciso II a letra "d" e altera o § 2º, ambos do artigo 119 e altera o artigo 121, todos da Lei Municipal 599/71, de 18 de março de 1971 (Código de Polícia Administrativa), com a seguinte redação:

Artigo 119 -

a) -

b) -

c) -

d) - o comércio que atua no setor de supermercado e afins poderão funcionar de segunda-feira a sábado entre 07 às 22 horas, respeitada legislação do trabalho e as convenções coletivas laborais da categoria.

§ 1º

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação expressa e em conjunto pelas entidades representativas da classe patronal e da classe dos trabalhadores no comércio, permitir o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados e prorrogar o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, mediante o pagamento de alvará especial de funcionamento, se for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 121 - Às infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo, serão impostas multas no valor de até 1.000 UFA's e na reincidência será dobrado o valor da penalidade, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 15 DE DEZEMBRO DE 2004.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal